

M.F DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA BLINDAGEM SECURITY

CNPJ 15.472.610/0001-65 | Telefone: 45-3035 4056 / 45-99404776

E-mail blindagemsecurity@hotmail.com

IMPUGNAÇÃO

PROTOCOLO Nº 13.951.261-8
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO
USG :637692

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA ATRAVÉS DE
MONITORAMENTO 24 HORAS para as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

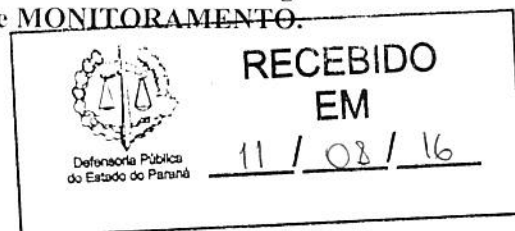
Senhor Pregoeiro

a empresa Razão Social: M.F DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA - ME

Endereço: Rua Alberto Bernadini de Aragão, 204, Cascavel/PR,
CNPJ:15.472.610/0001-65, SOLICITA a retirada da exigência do documento do Item
12.1 Habilitação Letra O:

o) Comprovação, através de documentos, estar autorizada a funcionar, conforme artigo 20, I, "a", Lei Federal nº 7.102/83, devendo a autorização estar atualizada;

A empresa M.F de Aguiar em contato com a Polícia Federal obteve a seguinte informação conforme Lei Federal nº 7.102/83 artigo 20, I, "a", somente se aplica a empresas que fazem serviço de vigilantes que são expressamente proibidas de executarem serviços de monitoramento e locação de equipamentos, a Lei Federal nº 7.102/83 artigo 20, I, "a", não aplica a empresas de monitoramentos de alarmes onde o atendimentos dos alarmes são feitas por Atendentes de alarmes, e como não são considerados vigilante a Policia federal NÃO fornece este atestado para empresas de **MONITORAMENTO**.



Cascavel, 10 Agosto de 2016.


Atenciosamente,

15.472.610/0001-65

M.F DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA-ME

R: ALBERTO BERNARDINO DE ARAGÃO
Nº 204

SANTA FELICIDADE CEP: 85.803-370
CASCVEL PARANÁ


Marcio Francisco de Aguiar
Representante Legal
Rg 15610837



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo nº 13.951.261-8

INTERESSADA: M.F DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA-ME
ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Licitação nº 003/2016 - Republicação

1. RELATÓRIO

Na presente data, foi recebida por este pregoeiro impugnação da empresa M.F DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA-ME ao Edital de Licitação nº 003/2016 – Republicação, nos seguintes termos:

“Senhor pregoeiro, a empresa Razão Social: M.F DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA-ME, Endereço: Rua Alberto Bernardini de Aragão, 204, Cascavel/PR, CNPJ: 15.472.610/0001-65, SOLICITA a retirada da exigência do documento do Item 12.1 Habilitação Letra O:

a) Comprovação, através de documentos, estar autorizada a funcionar, conforme artigo 20, I, “a”, Lei Federal nº 7.102/83, devendo a autorização estar atualizada;

A empresa M.F de Aguiar em contato com a Polícia Federal obteve a seguinte informação conforme Lei Federal nº 7.102/83 artigo 20, I, “a”, somente se aplica a empresas que fazem serviço de vigilantes que são expressamente proibidas de executarem serviços de monitoramento e locação de equipamentos, a Lei Federal nº 7.102/83 artigo 20, I, “a”, não aplica a empresas de monitoramento de alarmes onde o atendimento dos alarmes são feitas por Atendentes de alarmes, e como não são considerados vigilante a Policia Federal NÃO fornece este atestado para empresas de MONITORAMENTO.”

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Uma das obrigações da contratada, de acordo com o item 7.7 do Termo de Referência do edital, consiste na capacidade de, havendo problema na execução dos serviços e não sendo possível a sua solução imediata, a empresa

8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

manter equipe de segurança no local até a efetiva solução dos problemas técnicos e/ou a chegada da Polícia.

Assim, é necessário que a contratada tenha em seu quadro de funcionários vigilantes aptos a garantir a proteção das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná quando os serviços de segurança eletrônica apresentarem defeitos; como consequência, a empresa deverá possuir a autorização a qual se refere o artigo 20, I, "a" da Lei Federal nº 7.102/83.

Quanto a essa necessidade, importa destacar que não é permitida *"a subcontratação da atividade fim a ser contratada com a empresa, o que inclui equipe de segurança para ficar no local caso ocorram problemas técnicos que não possam ser solucionados a tempo"*, conforme o item 21.11 do corpo do edital.

Por fim, no tocante à alegação de que as empresas que realizam serviços com vigilantes são expressamente proibidas de executarem serviços de monitoramento e de locação de equipamentos, entende-se que tal afirmação carece de fundamentação legal, sendo, portanto, desacertada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se provimento à impugnação interposta, a fim de manter a exigência contida na letra "o" do item 12.1 do Edital de Licitação nº 003/2016 – Republicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2016.

Tiago Hernandez Tonin
Tiago Hernandez Tonin
Pregoeiro